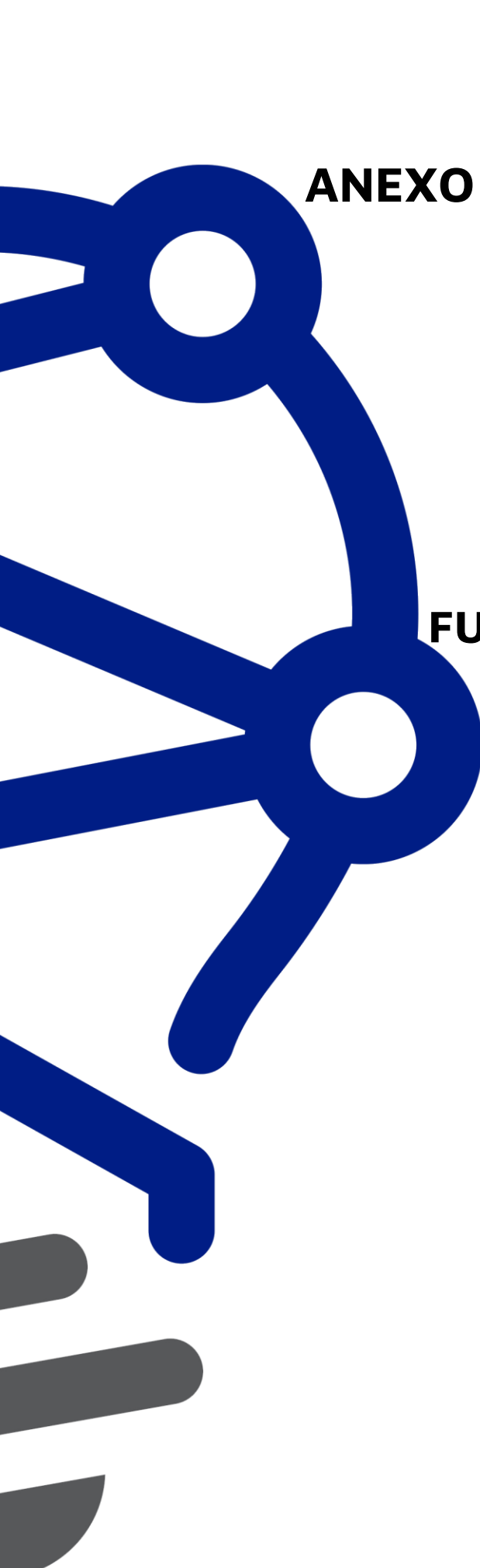




ANEXO À REAVALIAÇÃO ATUARIAL

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR
PREVCHOPIM**

Data-base dos dados: 31/12/2021

Data-base da reavaliação: 31/12/2021

Data de Elaboração: 07/06/2022

Thiago Silveira – MIBA nº 2.756

Versão 1

SUMÁRIO

1)	Apresentação	3
2)	Cálculo Atuarial com as regras vigentes	4
3)	Implementação da Projeto de Emenda à Lei Orgânica n °026/2022	5
3.1)	Resultado Técnico Atuarial	5
3.2)	Amortização por alíquotas ou aportes	7
3.3)	Cenário de Amortização por alíquotas constantes.....	8
3.4)	Considerações sobre os cenários de Amortização do Déficit Atuarial	9
4)	Conclusão	10

1) Apresentação

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios¹. Essa mesma lei determina que esses RPPS têm a obrigação de se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir e perenizar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) do sistema.

Ainda, a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, institui novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial, bem como a definição de parâmetros para a segregação de massa.

Com o intuito de atuar junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PREVCHOPIM, no desenvolvimento de ações que objetivem a completa estruturação do sistema previdenciário de seus servidores, adequando-o às novas determinações legais e buscando um modelo otimizado de gestão que permita um total controle do fluxo de despesas previdenciárias, a INOVE Consultoria Atuarial foi demandada para a **realização da estudo técnico tendo como parâmetro base às regras estipuladas no Projeto de Emenda à Lei Orgânica n º026, de 29 de março de 2022.**

Diante disso, o presente estudo contém a análise atuarial necessária para a quantificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo Municipal de Chopinzinho, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade do sistema.

¹ A Lei nº 9.717 / 98 é conhecida como a Lei dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

2) Cálculo Atuarial com as regras vigentes

Neste tópico, é demonstrado um resumo do resultado apresentado na Reavaliação atuarial do exercício 2022 apresentado junto ao PREVCHOPIM, no qual será usado como a base de comparação para os cenários elencados.

Desta forma, como as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão apresentadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de Chopinzinho, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos “não professores” e dos ativos, destacando a idade estimada de entrada em aposentadoria

Tabela 1 - Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira

Discriminação		Quant.	Folha salarial mensal em R\$	Sal. médio em R\$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.
Homem	não professor	148	580.238,15	3.920,53	45,10	31,04	64,00
	professor	9	19.833,46	2.203,72	48,22	33,67	58,56
	Total	157	600.071,61	3.822,11	45,28	31,19	63,69
Mulher	não professora	253	837.552,83	3.310,49	40,00	28,91	58,82
	professora	214	438.446,03	2.048,81	39,36	30,23	53,75
	Total	467	1.275.998,86	2.732,33	39,71	29,51	56,50
TOTAL	NÃO PROFESSOR	401	1.417.790,98	3.535,64	41,89	29,69	60,73
	PROFESSOR	223	458.279,49	2.055,06	39,71	30,37	53,95
	GERAL	624	1.876.070,47	3.006,52	41,11	29,93	58,31

Diante disso, conforme disposto no § 5º, art. 3º da Portaria MF 464/2018² a tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit), considerando o plano de custeio vigente em Lei na data focal da avaliação atuarial.

² Para fins de registro contábil, o mesmo dispositivo dispõe que deverá ser utilizado o plano de custeio vigente na data focal da avaliação atuarial para o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias.

Tabela 2 - Provisões Matemáticas – PREVCHOPIM

DISCRIMINAÇÃO	Valores (R\$)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(29.896.153,04)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	605.030,01
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(3.995.531,93)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	7.224,62
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)	(33.279.430,34)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(177.388.324,08)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	77.567.444,24
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BaC)	13.270.249,63
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)	(86.550.630,21)
PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)	(119.830.060,55)
(+) Ativos Financeiros	28.144.466,68
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	-
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	(91.685.593,87)

Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Município para o RGPS, sendo esta estimativa limitada a 7,48% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

3) Implementação da Projeto de Emenda à Lei Orgânica n °026/2022

Foram considerados os critérios e formulações utilizados para a determinação das regras permanentes e de transição na elegibilidade dos benefícios previdenciários que são de responsabilidade do RPPS, conforme o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n °026, de 29 de março de 2022, disponibilizado pelo PREVCHOPIM.

3.1) Resultado Técnico Atuarial

Desta forma, como as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão apresentadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de Chopinzinho, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos “não professores” e dos ativos, destacando a idade estimada de entrada em aposentadoria.

Tabela 3 - Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira

Discriminação		Quant.	Folha salarial mensal em R\$	Sal. médio em R\$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.
Homem	não professor	148	580.238,15	3.920,53	45,10	31,04	65,01
	professor	9	19.833,46	2.203,72	48,22	33,67	61,78
	Total	157	600.071,61	3.822,11	45,28	31,19	64,82
Mulher	não professora	253	837.552,83	3.310,49	40,00	28,91	63,14
	professora	214	438.446,03	2.048,81	39,36	30,23	59,03
	Total	467	1.275.998,86	2.732,33	39,71	29,51	61,26
TOTAL	NÃO PROFESSOR	401	1.417.790,98	3.535,64	41,89	29,69	63,83
	PROFESSOR	223	458.279,49	2.055,06	39,71	30,37	59,14
	GERAL	624	1.876.070,47	3.006,52	41,11	29,93	62,15

Diante do exposto, tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit), considerando o plano de custeio vigente em Lei na data focal da avaliação atuarial.

Tabela 4 - Provisões Matemáticas – Cenário

DISCRIMINAÇÃO	Valores (R\$)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(29.896.153,04)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	605.030,01
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(3.995.531,93)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	7.224,62
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)	(33.279.430,34)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(148.948.139,41)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	86.893.100,86
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BPE)	10.860.694,23
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)	(51.194.344,32)
PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)	(84.473.774,66)
(+) Ativos Financeiros	28.144.466,68
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	-
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	(56.329.307,98)

Considerando o plano de custeio vigente com a adesão das regras do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 026/2022, as Provisões Matemáticas do PREVCHOPIM perfaziam, na data-base deste Estudo Atuarial, o montante de R\$ 84.473.774,66. Após o cálculo, atestamos que tal fundo apresentou um Déficit Atuarial igual a R\$ 56.329.307,98.

3.2) Amortização por alíquotas ou aportes

A tabela a seguir demonstra a eficácia do plano disposto pela Lei nº 3.938/2021 para o equacionamento do Déficit Atuarial apurado neste estudo:

Tabela 5 -Financiamento do Déficit Técnico Atuarial conforme plano de custeio vigente na data de elaboração

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$) ³	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários
2022	56.329.307,98	1.724.296,37	57.387.679,43	7,00%
2023	57.387.679,43	2.268.976,96	57.953.653,83	9,12%
2024	57.953.653,83	3.462.628,02	57.353.936,31	13,78%
2025	57.353.936,31	3.586.081,51	56.601.139,25	14,13%
2026	56.601.139,25	3.711.657,81	55.685.577,72	14,48%
2027	55.685.577,72	3.836.798,10	54.599.647,16	14,82%
2028	54.599.647,16	3.966.684,85	53.330.184,88	15,17%
2029	53.330.184,88	4.096.144,68	51.868.551,34	15,51%
2030	51.868.551,34	4.230.464,42	50.200.393,35	15,86%
2031	50.200.393,35	4.364.366,89	48.315.925,90	16,20%
2032	48.315.925,90	4.503.245,35	46.199.487,28	16,55%
2033	46.199.487,28	4.644.464,95	43.837.277,00	16,90%
2034	43.837.277,00	4.785.282,93	41.217.555,56	17,24%
2035	41.217.555,56	4.931.256,26	38.322.446,54	17,59%
2036	38.322.446,54	4.980.568,83	35.235.006,57	17,59%
2037	35.235.006,57	5.030.374,52	31.945.241,38	17,59%
2038	31.945.241,38	5.080.678,26	28.442.658,04	17,59%
2039	28.442.658,04	5.131.485,04	24.716.240,30	17,59%
2040	24.716.240,30	5.182.799,89	20.754.422,68	17,59%
2041	20.754.422,68	5.234.627,89	16.545.063,27	17,59%
2042	16.545.063,27	5.286.974,17	12.075.415,22	17,59%
2043	12.075.415,22	5.339.843,91	7.332.096,82	17,59%
2044	7.332.096,82	5.393.242,35	2.301.060,05	17,59%
2045	2.301.060,05	5.447.174,78	0,00	17,59%
2046	0,00	5.501.646,52	0,00	17,59%
2047	0,00	5.556.662,99	0,00	17,59%
2048	0,00	5.612.229,62	0,00	17,59%
2049	0,00	5.668.351,92	0,00	17,59%
2050	0,00	5.725.035,43	0,00	17,59%

³ Resultado da aplicação das alíquotas considerando que a folha de salários de contribuição terá um crescimento real anual de 1,00%.

Conforme o quadro anterior, o Plano de Amortização vigente **será suficiente para equacionar o déficit atuarial** apurado neste Estudo Atuarial antes do prazo previsto.

Além disso, preocupados com a projeção do limite de comprometimento do gasto de pessoal bem como da situação financeira atual e considerando que a alíquota sugerida é superior a 1/3 dos juros do déficit atuarial apurado em 2021, a projeção das alíquotas suplementares poderá ser alterada.

Diante disso, **será demonstrada outra possibilidade** para o equacionamento do déficit atuarial posicionado em 31/12/2021, conforme a seguir.

3.3) Cenário de Amortização por alíquotas constantes

O plano abaixo é uma alternativa para a escolha dos gestores do Ente em realizar o pagamento do Déficit Atuarial. Nota-se que o prazo é o mesmo do Plano em vigor.

Tabela 6 - Sugestão de amortização por alíquotas constantes

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$) ⁴	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários
2022	56.329.307,98	3.313.112,31	55.798.863,49	13,45%
2023	55.798.863,49	3.346.243,43	55.209.083,91	13,45%
2024	55.209.083,91	3.379.705,87	54.556.706,79	13,45%
2025	54.556.706,79	3.413.502,93	53.838.305,18	13,45%
2026	53.838.305,18	3.447.637,95	53.050.279,50	13,45%
2027	53.050.279,50	3.482.114,33	52.188.848,97	13,45%
2028	52.188.848,97	3.516.935,48	51.250.042,63	13,45%
2029	51.250.042,63	3.552.104,83	50.229.689,90	13,45%
2030	50.229.689,90	3.587.625,88	49.123.410,70	13,45%
2031	49.123.410,70	3.623.502,14	47.926.605,05	13,45%
2032	47.926.605,05	3.659.737,16	46.634.442,18	13,45%
2033	46.634.442,18	3.696.334,53	45.241.849,09	13,45%
2034	45.241.849,09	3.733.297,88	43.743.498,56	13,45%
2035	43.743.498,56	3.770.630,86	42.133.796,53	13,45%
2036	42.133.796,53	3.808.337,16	40.406.868,91	13,45%
2037	40.406.868,91	3.846.420,54	38.556.547,70	13,45%
2038	38.556.547,70	3.884.884,74	36.576.356,41	13,45%
2039	36.576.356,41	3.923.733,59	34.459.494,83	13,45%
2040	34.459.494,83	3.962.970,93	32.198.822,95	13,45%

⁴ Resultado da aplicação das alíquotas sugeridas considerando que a folha de salários de contribuição terá um crescimento real anual de 1,00%.

Ano	Déficit Atuarial inicial (R\$)	Pagamento (R\$) ⁴	Déficit Atuarial final (R\$)	% da folha de salários
2041	32.198.822,95	4.002.600,63	29.786.844,17	13,45%
2042	29.786.844,17	4.042.626,64	27.215.687,63	13,45%
2043	27.215.687,63	4.083.052,91	24.477.089,69	13,45%
2044	24.477.089,69	4.123.883,44	21.562.374,48	13,45%
2045	21.562.374,48	4.165.122,27	18.462.433,51	13,45%
2046	18.462.433,51	4.206.773,49	15.167.704,23	13,45%
2047	15.167.704,23	4.248.841,23	11.668.147,59	13,45%
2048	11.668.147,59	4.291.329,64	7.953.224,44	13,45%
2049	7.953.224,44	4.334.242,94	4.011.870,79	13,45%
2050	4.011.870,79	4.377.585,37	0,00	13,45%

Destaca-se que, de acordo com o art. 54 da Portaria MF nº 464/2018, o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, deverá ser superior ao montante anual de juros do saldo de déficit atuarial no exercício. Sendo assim, este cenário atende ao disposto legal supracitado.

3.4) Considerações sobre os cenários de Amortização do Déficit Atuarial

As projeções realizadas demonstram um avanço adequado dos Recursos Garantidores do RPPS, considerando a implementação de um dos Planos de Amortização apresentados.

Ainda, segundo a Portaria MF nº 464/2018:

Art. 49. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições, implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência e ser exigível até 31 de dezembro do exercício subsequente, observará o seguinte:

(...)

III - será considerado, pela Secretaria de Previdência, que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS enquanto referido plano de custeio não for implementado.

Art. 53. (...)

§ 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observados o prazo e condições previstos no art. 49.

(...)

Art. 64 (...)

§ 4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no demonstrativo previsto no § 2º relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis,

financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS.

§ 5º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para **subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.**

(grifo nosso)

Não obstante, a Instrução Normativa nº 7, de 21 de dezembro de 2018:

Art. 12. A compatibilidade do plano de amortização com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo deverá ser objeto de comprovação por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, de que trata o § 2º do art. 64 da Portaria MF nº 464, de 2018, na forma da instrução normativa específica da Secretaria de Previdência.

Portanto, cabe ao Estado analisar a viabilidade orçamentária e financeira de um dos planos de equacionamento sugeridos para o período previsto (até 2050).

Qualquer financiamento deverá ser adotado em conjunto com medidas que venham a reduzir o Déficit Atuarial como a viabilização de aporte de recursos ao fundo. Anualmente a o plano de amortização escolhido deverá revisto.

Caso o Município entenda não haver viabilidade orçamentária e financeira para a implementação deste Plano de Amortização, o art. 60 da Portaria MF nº 464/2018 possibilita a revisão ou desfazimento da segregação de massas em vigor, que deverá ser apresentada com base em um novo estudo atuarial, acompanhada de novo estudo de Viabilidade Financeira e Orçamentária.

4) Conclusão

Sendo assim, levando em consideração que o PREVCHOPIM vem buscando alternativas de que prestigiem o equilíbrio e a perenidade do sistema, no que tange primeiramente uma redução significativa do déficit atuarial, a alteração das regras de elegibilidade torna-se o principal caminho para esse objetivo, conforme demonstrado neste estudo.

Este é o nosso parecer,



Thiago Silveira
Diretor Técnico Atuarial
Atuário MIBA nº 2756
ANBIMA - CPA - 20



Julio Cesar da Silva
Assistente Técnico Atuarial
Atuário MIBA nº 3758
ANBIMA - CPA - 10